

Proj. lei nº
125/92.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais, dos ocupantes de cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes da Tabela de Vencimentos, Anexo I, da Lei Municipal Nº 222/91, são reajustados em 50% (cinquenta por cento) sobre os valores vigentes no mês de março de 1992.

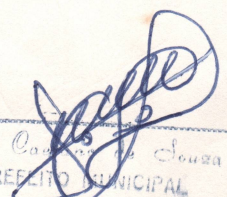
Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei retroage a 1º de abril de 1992.

Art. 3º - Fica mantida, sem incorporar à remuneração, a antecipação salarial concedida, nos termos da Lei Municipal Nº 246/92.

Art. 4º - A Gratificação da função de Desenhista, constante da Tabela de Vencimentos, fica estabelecida em Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete Mil Cruzeiros) a partir de 1º de abril de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 14 de Abril 1992.


Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL